

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO DE MARABÁ - SINDICOM, REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA; E, DE OUTRO, SINDECOMAR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARABÁ E SUL DO PARÁ, REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL PARA VIGORAR DE 01 DE MAIO/08 A 30 DE ABRIL/09.

Considerando o acordo formalizado com o Ministério Público do Trabalho, as cláusulas DÉCIMA TERCEIRA, DÉCIMA QUARTA, DÉCIMA SEXTA, DÉCIMA SÉTIMA, TRIGÉSIMA SÉTIMA, TRIGÉSIMA NONA e QUADRAGÉSIMA passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE AÇÃO SINDICAL.

As empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva de Trabalho descontarão de seus empregados **sindicalizados** pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição para custeio do Sistema Confederativo a que se refere o inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, a partir do mês de Maio de 2008, o percentual de 2% (dois por cento), diretamente da maior remuneração, inclusive 13º salário.

Parágrafo primeiro - O empregado que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula deverá manifestar o seu direito de oposição, através de carta dirigida para o Sindicato dos Trabalhadores com cópia para a empresa, devendo, nesta hipótese, o sindicato profissional devolver a importância, ou ser sustado o desconto, caso ainda não ocorrido. O Sindicato profissional só estará obrigado a devolver o valor descontado, do mês em que o empregado se utilizar o direito de oposição, não podendo ser exigida a devolução de meses em que o empregado não se opôs ao desconto no prazo aqui estabelecido.

Parágrafo segundo - O Sindicato Profissional declara, para todos os fins de direito, que a contribuição de que trata a cláusula foi aprovada em Assembléia Geral de sua categoria convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS.

As empresas abrangidas pela presente norma coletiva descontarão de seus empregados **sindicalizados**, a título de contribuição assistencial, conforme

